



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROTOCOLO N.º 41/2025

Data 03/04/2025 Horas 16:16

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 22/04/2025

Ata(s) n.º 12 e 13

DIRETOR SECRETARIA

PROJETO DE LEI N° 020/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: *Cria vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais aos já existentes no quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais do Município de Arapuã - Pr e dá outras providências.*

Manoel Salvador, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Anexo III da Lei 874/2025, 05 (cinco) vagas de provimento efetivo de 'Auxiliar de Serviços Gerais' – Grupo Ocupacional Serviços Gerais.

Parágrafo único. Para a consecução da ampliação do quantitativo de cargos efetivos de que trata a presente lei dar-se á, a seguinte redação:

Vaga	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal
[...]	[...]	[...]
45	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as atribuições, condições de trabalho e requisitos de investidura dos cargos criados nos artigos 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – SERVIÇOS GERAIS

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de serviços gerais. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2025, 2026 e 2027. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2025 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2025 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2026, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2025 e de 2,00 (dois por cento) para 2026 e 2,00(dois por cento) para 2027.

Arapuã, 07 de abril de 2025.


MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

	Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	123.93
	Total da despesa com 13º salário	10.32
	Total da despesa com Adicional de Ferias	3.44
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.359.84
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,50%	129.16
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	12.489.00
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	32.062.26
	PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	38,

2027

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026) DEDUZIDO O REAJUSTE	12.337.53
	Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	136.32
	Total da despesa com 13º salário	11.36
	Total da despesa com Adicional de Ferias	3.78
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	12.489.00
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	624.45
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	13.113.45
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	32.703.50
	PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	40,

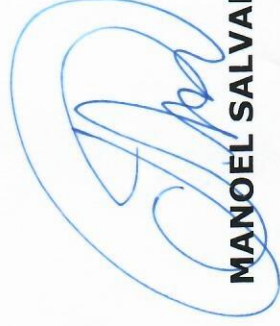
VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 07 de abril de 2025.



MANOEL SALVADOR
Prefeito municipal